



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1. Local de Prestação do Serviço: Câmara Municipal de Linhares
- 1.2. Orçamento estimado total: R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)
- 1.3. Referência de Preços: pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratos de outros órgãos Públicos
- 1.4. Tipo de contratação: Menor preço por Item (Item único)
- 1.5. Contato do responsável: CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA – Diretor Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: [diretoria@camaralinhares.es.gov.br](mailto:diretoria@camaralinhares.es.gov.br)

### 2. DO OBJETO E DESCRIÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, destinados aos estagiários contratados pela Câmara Municipal de Linhares-ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Serviço	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais destinados aos estagiários, com idade até 35 anos, contratados pela Câmara de Linhares/ES. Coberturas/Capital Segurado Morte Acidental: R\$ 20.000,00(vinte mil reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	36 (trinta e seis) estagiários

### 3. JUSTIFICATIVA





**3.1.** Trata-se de serviço essencial para o cumprimento do que preceitua as normas contidas nos termos do parágrafo único da Lei 4.029/2024, bem como, o art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08, referente à data limite para vigência da apólice de Seguro de Vidados estagiários remunerados desta Casa de Leis.

**3.2.** Nesse contexto, o presente procedimento visa ao atendimento da obrigação legal de **manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, esperando-se como resultados a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a avaliação da compatibilidade da apólice a ser contratada com os valores de mercado.**

#### **4. DAS CONDIÇÕES DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1.** Morte Acidental é a morte decorrente de acidente pessoal.

**4.1.** Invalidez permanente, total ou parcial é aquela decorrente de acidente pessoal que provoca a perda, redução ou impotência funcional definitiva, parcial ou total, de membro ou órgão por lesão física.

**4.2.** A cobertura por morte ou invalidez permanente definidas nos itens 4.1 e 4.2, deve garantir o pagamento de uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro, conforme art. 12 da Circular SUSEP n.º 302, de 19 de setembro de 2005.

**4.3.** Define-se como indenização o valor a ser pago pela seguradora, na ocorrência de sinistro, limitado ao valor do capital segurado da cobertura prevista.

**4.4.** Os capitais segurados correspondem ao valor per capita, isto é, para cada segurado incluído na apólice.

**4.5.** A vigência da apólice de seguro será contada a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de sua publicação até a data de encerramento do contrato, finalizando a vigência de 12 (doze) meses.

**4.6.** O quantitativo mensal estimado que deverá ser coberto pelo seguro poderá variar de 01 (uma) a 36 (trinta e seis) vidas, considerando a rotatividade dos estagiários na





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Câmara Municipal de Linhares/ES, o seguro a ser contratado deverá permitir a substituição de segurados.

- 4.7.** Haverá, assim, situações em que o quadro estará incompleto e à medida que os estudantes iniciarem os períodos de estágio ou se desligarem dessa atividade os seus nomes e respectivos dados — data de nascimento, CPF, beneficiário — serão informados uma vez no mês, em data a ser definida, por e-mail, à seguradora contratada.
- 4.8.** A apólice de seguro deverá, portanto, prever as situações mencionadas nos itens 4.6 a 4.7, possibilitando inclusões de novos estudantes, bem como exclusões de estagiários já segurados e, ainda, a emissão de apólice de seguro e respectivos endossos, mesmo que o quadro de estagiários não esteja totalmente preenchido.
- 4.9.** O quadro de estagiários é variável quanto à idade, sendo certo que todos terão, no mínimo, 15 (quinze) anos e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos no período em que figurarem como segurados.
- 4.10.** Não haverá franquia e/ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado.
- 4.11.** O seguro deverá abranger os acidentes ocorridos em qualquer localidade onde estagiários estiverem realizando suas atividades, desde que a serviço da Câmara de Linhares/ES.
- 4.12.** A contratação do seguro seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados.
- 4.13.** Dos procedimentos quanto à prestação dos serviços:
- 4.13.1. A Apólice e as Condições Gerais do Seguro ficam subordinadas, além das normas que regem a matéria, às regras determinadas neste Termo/Contrato.
- 4.13.2. O Contratante encaminhará à Contratada a relação de segurados para inclusão inicial na Apólice de Seguro, indicando: nome completo, data de nascimento, n.º do Registro Geral e CPF. Caso haja necessidade de dados complementares dos segurados, a Contratada deverá solicitá-los ao fiscal a que se refere o item 4.14. deste Termo/Contrato.





4.13.3. Após o recebimento da 1ª listagem de segurados, fornecida pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a emissão e a entrega da Apólice de Seguro e das Condições Gerais ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.13.4 Independente da emissão e entrega do Certificado à Contratante, a cobertura para cada um dos segurados deverá iniciar a partir das 24 horas do período referente ao da data estipulada junto à Contratada, para o envio da listagem de segurados.

4.13.5 Quanto a cobertura, se ocorrer algum sinistro durante o estágio e antes do envio da relação de vidas, deverá ser encaminhado os dados do segurado juntamente com o comprovante de estágio com a Câmara Municipal.

**4.14.** A Câmara Municipal de Linhares/ES designará servidor para fiscalização desta contratação.

**4.15.** A Contratada não poderá se opor a inclusão de qualquer dos estagiários indicados pelo Contratante na Apólice de Seguro, salvo se por motivo devidamente justificado, o qual será apreciado pelo Contratante, ou previsto na legislação pertinente ao objeto da contratação.

**4.16.** O Contratante informará à Contratada as inclusões, exclusões e substituições de segurados, uma vez a cada mês, considerando cobertura de mês cheio, em data a ser definida junto ao estipulante.

**4.17.** A inclusão de segurado deverá ocorrer no mesmo prazo fixado no item 4.14.4 deste Termo/Contrato.

**4.18.** A exclusão de segurado terá efeito a partir da data da comunicação à Contratada pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

**4.19.** No caso de substituição de segurado, os efeitos da exclusão do antigo segurado e da inclusão do novo contarão da data da comunicação à Contratada pelo Contratante, de modo a não haver interrupção na cobertura securitária.





- 4.20.** A Contratada deverá enviar ao Contratante, quando da inclusão inicial e, após, mensalmente, relação dos segurados cobertos pela Apólice, para fins de conferência.
- 4.21.** A ocorrência de sinistro coberto pela Apólice de Seguro será comunicada pelo Contratante à Contratada para que esta adote os procedimentos cabíveis.
- 4.22.** Os demais procedimentos relativos ao seguro contratado obedecerão às normas regulamentares pertinentes e às Condições Gerais do Seguro apresentadas pela Contratada.
- 4.23.** A apólice emitida, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da data de publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

## **5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

### **5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**5.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro, onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;





**5.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**5.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

## **7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**7.2.** Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014)

**7.3.** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

**7.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.





**7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

## **8. REGULARIDADE CADASTRAL**

**8.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**8.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.** A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

## **10. DECLARAÇÕES**

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

## **11. DA CONTRATAÇÃO:**





**11.1.** A contratação se dará por meio de formalização de contrato.

**11.2.** Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma do Art. 107, da Lei 14.133 de 2021 e alterações.

**11.3.** O presente valor poderá sofrer reajuste, desde que tenha período de vigência superior a 1 ano, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice do INPC, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- São Obrigações do Contratante:

**12.1.** A Contratante encaminhará à Contratada a relação de segurados para inclusão inicial na Apólice de Seguro, indicando: nome completo, data de nascimento, nº. do Registro Geral e CPF.

**12.2.** A Contratante informará à Contratada as inclusões, exclusões e substituições de segurados, sempre que ocorrerem, para que sejam efetuados os devidos ajustes na Apólice de Seguro.

**12.3.** A ocorrência de sinistro coberto pela Apólice de Seguro será comunicada pelo Contratante à Contratada para que esta adote os procedimentos cabíveis.

**12.4.** A Contratante exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.5.** A contratante efetuará o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

**12.6.** A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.





**12.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.1.** Atestar, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o recebimento das listagens de estagiários encaminhadas, inicialmente e mensalmente, pelo Contratante.

**13.2.** Providenciar a emissão da Apólice de Seguro e das Condições Gerais à Câmara Municipal de Linhares/ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da listagem de segurados fornecida pelo Contratante.

**13.3.** Enviar à Câmara Municipal de Linhares/ES, através do e-mail [rh@camaralinhares.es.gov.br](mailto:rh@camaralinhares.es.gov.br), as condições Gerais e todos os demais documentos referentes à contratação e providenciar a entrega do respectivo documento original no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Linhares/ES, para os devidos registros.

**13.4.** Informar, por ocasião da assinatura do contrato, os procedimentos que deverão ser adotados pelo Contratante em caso de ocorrência de sinistro, bem como os dados do agente responsável, incluindo telefone, fax e e-mail, e, ainda, prazo e local para recebimento do seguro.

**13.5.** Incluir na Apólice de Seguro todos os estagiários indicados pelo Contratante.

**13.6.** Encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado do recebimento da listagem mencionada no item 13.1, o Termo/Contrato, as justificativas para não inclusão de qualquer dos indicados o prazo de 24(vinte e quatro) horas, o recebimento das listagens de estagiários encaminhadas, inicialmente e mensalmente, pelo Contratante.

**13.7.** Incluir na Apólice de Seguro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da decisão do Contratante, os estagiários, cuja justificativa mencionada no item 13.6 não tenha sido acolhida pelo Contratante.





**13.8.** Garantir a cobertura contratada em favor de todos os estagiários indicados pelo Contratante, a partir da 0 (zero) hora do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da listagem mencionada no item 4.13.2 deste Termo/Contrato.

**13.9.** Garantir a continuidade da cobertura securitária, nos casos de substituição de segurado.

**13.10.** Efetuar a cobrança do pagamento do prêmio de seguro, proporcionalmente ao número de dias de efetiva vigência da Apólice de Seguro, nos casos em que o período a ser considerado, para fins de emissão de Nota Fiscal/Fatura, seja inferior a 30 (trinta) dias.

**13.11.** Adotar os procedimentos necessários em caso de sinistro, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da comunicação recebida do Contratante.

**13.12.** Informar no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado da comunicação recebida do Contratante, ao segurado, ao seu representante legal ou a quem de direito, toda a documentação necessária para a liberação da indenização a que fizer jus, em razão da ocorrência de sinistro.

**13.13.** Indenizar o segurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação recebida do Contratante, salvo na hipótese de atraso do segurado ou de seu representante legal na entrega da documentação necessária, respeitado o disposto no item 13.12 deste Termo/Contrato.

**13.14.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, providenciando a correção de toda e qualquer falha que porventura ocorra, sem prejudicar os segurados.

**13.15.** Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária, administrativa e trabalhista.

**13.16.** A Contratada deverá possuir autorização para o exercício da profissão concedida pela





Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

#### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes

sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas





descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**d) Multa:**

(1) moratória de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, § 7º).

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;





e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**14.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**15.1.** Os preços são fixos e irremovíveis por um período de 1(um) ano.

**15.2.** O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

## **16. DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021.





**16.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**17.1.** As propostas poderão ser feitas no protocolo desta Casa de Leis ou encaminhadas ao Setor de Compras, através do e-mail = [compras@camaralinhaires.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhaires.es.gov.br), conforme modelo Anexo I.

**17.2.** A proposta comercial deverá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado, sem emendas ou rasuras, conforme modelo do Anexo I, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e deverá constar:

**17.2.1.** Endereço, CNPJ, E-MAIL, telefone;

**17.2.2.** Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I;

**17.2.3.** No Preço Global Proposto deverá estar incluído todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

**17.2.4.** O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

## **18. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS**





**18.1.** Visando cumprir o § 3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços.

## **19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**19.1.** Menor preço por item.

## **20. LEGISLAÇÃO**

**20.1.** Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, faz saber que está em andamento um processo de Contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação: .....

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 75, caput, inciso II R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).”

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mediante o fornecimento





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

à Câmara Municipal de Linhares/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a respectiva apresentação.

**20.2.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

**20.3.** A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.

**20.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Linhares/ES, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.

**20.5.** Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contados a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.

**20.6.** A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**20.7.** O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.

**20.8.** Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.





**20.9.** Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Linhares/ES.

**20.10.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**20.11.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

**20.12.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ES**, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares - ES, inscrita no CNPJ 01.975.290/0001-50.

## **21. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**21.1** As despesas decorrentes desta Contratação, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício de 2024 e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 15000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

## **22. DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/93 sendo designado o servidor.





*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Linhares, 30 de julho de 2024.

---

**JACKSON FABRIS**

DIRETOR DE SUPRIMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

---

**DANIELLI SANT ANA BOBBIO**

TÉCNICO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

---

**Igor Serafim Pandolfi**

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES





*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DE OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	SERVIÇO	Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais destinados aos estagiários, com idade até 35 anos, contratados pela Câmara de Linhares/ES.  Coberturas Capital Segurado Morte Acidental: R\$20.000,00(vinte mil reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial: R\$20.000,00 (vinte mil reais)	36 (trinta e seis) estagiários		
<b>TOTAL</b>					
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>					



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360032003200350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em 06/08/2024 13:17

Checksum: **4CB1E12B05635B7E36D51AFF2C8A76FCD5011D92D278EBD622578ACBA6181106**

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em 06/08/2024 13:18

Checksum: **738419BA8981B8B835E13C75AFF40EE7AA71E710DD660AF3446B99A46911FAF5**

Assinado eletronicamente por **JACKSON FABRIS** em 06/08/2024 16:03

Checksum: **C86C8D612CEBEDF554AC06DDF98F11922680430A0BC7E46030202549B59E5637**

